DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9860/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119773/2012
PROTOCOLO	: 1377118
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2134/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MADEIREIRA COSTA RICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA DE COSTA RICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 99.522,45

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXCUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 2134/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 62/2012, estando sob análise à formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **MADEREIRA COSTA RICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 00.924.456/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Luiz Antônio Bocalan, CPF nº 093.533.238-35, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo

artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, "a", e § 4º, III e artigo 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, com o contrato no valor de R$ 99.522,45 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) e sua vigência será da data de sua assinatura até 31/12/2012, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular nº 4043/2016, proferida nos autos do Processo TC/MS-119770/2012, publicada no DOE/TCE/MS nº 1339, de 03/06/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 62/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–2ICE–18717/2016 (peça 13), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 2134/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 19535/2016 (peça 14), onde opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo de Supressão e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2134/2012, nos termos do artigo 120, II, III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização contratual, do termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 2134/2012.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 07/08/2012, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2134/2012 (peça 12-pág. 7-10), tendo por objeto diminuir os encargos do contratado em 24,99%, suprimindo do valor inicialmente contratado o montante de R$ 24.879,87 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Conjuntamente, foi trazida aos autos justificativa ao objeto (peça 12-pág. 13), com autorização do ordenador de despesas (peça 12-pág. 28) e instruída com o parecer jurídico (peça 12-pág. 26-27), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 20/12/2013 (peça 12-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, sua remessa, que ocorreu em 08/10/2012 (peça 12-pág. 2), observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 3, peça 6-pág. 7, 10, 13, 16, e 24, no valor de R$ 75.522,15), Anulação de Empenho (peça 6-pág. 28, no valor de –R$ 879,60), Ordens de Pagamento (peça 6-pág. 8, 11, 14, 17, 20 e 25, no valor de R$ 74.642,55) e Notas Fiscais (peça 6-pág. 9, 12, 15, 18, 21 e 26, no valor de R$ 74.642,55), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 99.522,45
Valor do Termo Aditivo – R$ 24.879,87
Valor Contratual Final – R$ 74.642,58
Notas de Empenho - R$ 75.522,15
Anulação de Empenho – R$ -879,60
Saldo do Empenho – R$ 74.642,55
Ordens de Pagamento - R$ 74.642,55
Notas Fiscais - R$ 74.642,55

A Declaração de Extinção e Termo de Encerramento do Contrato, foi anexado aos autos à peça 6-pág. 30, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 2134/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA**

RICA/MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **MADEREIRA COSTA RICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 00.924.456/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Luiz Antônio Bocalan, CPF nº 093.533.238-35, como Contratada, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2134/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **MADEREIRA COSTA RICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 00.924.456/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Luiz Antônio Bocalan, CPF nº 093.533.238-35, como Contratada, como Contratada;

3 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2134/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **MADEREIRA COSTA RICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 00.924.456/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Luiz Antônio Bocalan, CPF nº 093.533.238-35, como Contratada, como Contratada;

4 – Pela quitação ao responsável, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator